

**PROCESSO Nº 008/2024 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS E AGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES E A EMPRESA A.M.D.E. GÁS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES- ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.939.919/0001-21 com sede na Avenida Augusto Calmon, 2205 - Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-060, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo seu Presidente **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 117.723.527-72, carteira de identidade nº 236907/ES - SPTC-ES, e a Empresa A.M.D.E. GÁS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Guerino Giubert, 721, bairro Conceição, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.879.033/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Teixeira da Costa**, portador do CPF nº. 089.956.586-73 celebram o presente **CONTRATO** de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil) e de Água Mineral, galão de 20L (refil), tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica efetuada a contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil) e de Água Mineral, galão de 20L (refil), o total estimado de botijões de gás e garrações de água a serem fornecidos durante o exercício de 2024, será de 06 (seis) botijões de gás e 120 (cento e vinte) galões de água, podendo os números variarem em função do consumo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2. Receber e conferir os itens quando da entrega pela Contratada;

2.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados/fornecidos.



2.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

2.5. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

2.6. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

2.7. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos

2.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer 120 (cento e vinte) galões de 20 litros de água potável e 06 (seis) botijões de gás de 13kg (refil), dentro das especificações do Ministério da Saúde, devendo manter registro para autorização de comercialização da mesma durante toda a execução do CONTRATO.

3.2. Fornecer os itens no horário e dias que a Autarquia determinar.

3.3. Substituir imediatamente os garrações deteriorados, com vazamentos ou com aparência duvidosa.

3.4. Somente entregar os itens cuja qualidade tenha sido atestada pelos órgãos competentes.

3.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de entrega dos materiais.

3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

3.7. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

3.8. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

3.9. Entregar os materiais objetos desse CONTRATO, em parcelas sempre nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, na Avenida Augusto Calmon, 2205 – Bairro Colina, CEP: 29900-060, Linhares/ES, Sede do Ipasli.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

**IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES.**

**2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas,  
33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor estimativo do presente Contrato é de R\$1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais) sendo o valor de cada unidade de 20 litros de água mineral R\$11,00 (onze reais) e do botijão de gás de 13kg R\$100,00 (cem reais) referente ao serviço do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de e ajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.4. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses passando a vigorar a partir de 06/03/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O controle de fiscalização sobre o acompanhamento da entrega, do objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da servidora Fernanda Almeida Bionde Zuqui, cargo Assessora Técnica Previdenciária.

8.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante Aditamento Contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE**.



## 9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores no Município de Linhares - Ipasli, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 29 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



**IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
**Diretor Presidente – Ipasli**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA A.M.D.E. GÁS LTDA**  
**MARCOS TEIXEIRA DA COSTA**  
**CONTRATADA**

*Marcos T. Costa*



Testemunhas:



1 Fernanda Almeida Bionde Zuqui CPF: 099.994.137-22

2 Jaíra Bergamini CPF: 891.323.007-00